



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

PROCESSO Nº 035/2022

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, neste ato se fazendo representar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PMMA**, através do Departamento de Compras e Licitações, designada pela designada pela Portaria nº 432/2022, de 15 de agosto de 2022, publicada no D.O.M. Edição 3063, de 22 de agosto de 2022 – Pregoeiro: Jeseias Souza de Meireles, Equipe de apoio: Maria de Jesus Lima dos Santos e Késia de Aragão Pantoja, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA PARA ATENDER A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, DESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto Municipal nº 035/2009, de 10 de fevereiro de 2009, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): **980495**

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 15/09/2022 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3535 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

12.361.0002.2.416 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
3308 – FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
12.361.0005.2.111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO ENSINO
FUNDAMENTAL/FUNDEB-30%
FONTE DE RECURSOS: 15.41.00.00 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% COMPLE. UNIÃO-VAAF

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS PARA ATENDER A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, DESTA MUNICIPALIDADE**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1.2 - Os produtos entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de uso.

1.3 - O Edital estará disponível nos sites: www.montealegre.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. e poderá ser solicitado através do e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no *Comprasgovernamentais* e neste *Edital*, prevalecerão às constantes neste **último**. A publicação do objeto deste edital está disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br), e *Jornal Diário do Pará* (www.diariodopara.com.br).

1.4 - A adjudicação e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 - Sejam **Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP ou Microempreendedor Individual–MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

2.1.2 - Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.3 - O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.4 - Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2 - NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - Estrangeiras que não funcionem no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

2.2.3 - Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

2.2.4 - Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6 - Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4 - Não poderá participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.5 - A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição ou não, de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou **Microempreendedor Individual – MEI**. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006) – Anexo IV.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Em se tratando de **Microempresa – ME**, **Empresa de Pequeno Porte – EPP** e **Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsto no art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “**Microempresa**”, “**Empresa de Pequeno Porte**” ou “**Microempreendedor Individual**” ou suas respectivas abreviações, “**ME**” “**EPP**” ou “**MEI**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.6 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4 - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitacoes@montealegre.pa.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.**

4.2 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviado **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico licitacoes@montealegre.pa.gov.br.

4.2.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação** no **prazo de até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

4.2.2 – Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3 – Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5 - DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

5.1 – A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente cadastramento e encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO com a descrição do objeto ofertado e preço, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, às 09h00 do dia 31/08/2022, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 – As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no **SICAF**.

6 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 - Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

6.1.1 - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.2 - O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

6.1.3 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.4 - Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

6.1.5 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens constantes no Anexo I deste edital, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula. O não cumprimento acarretará em desclassificação do ITEM.

6.1.6 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta, de forma que não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará.

6.1.7 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.1.8 – As quantidades e descrições constantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br, são meramente para digitação dos lances, sendo considerada a quantidade e descrição constante no presente edital.

6.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços

6.2.1 - Na data e horário previsto no preâmbulo deste edital será aberto às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.2.2 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.2.4 - Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2.5 – Propostas sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.

6.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances.

6.3.1 – A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

6.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

6.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

6.3.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.3.7 - A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.3.8 - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

6.3.9 - Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.3.10 - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

6.3.11 - No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.3.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

6.3.14 - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.4 - Dos recursos

6.4.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.4.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.4.4 - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

6.4.5 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

6.4.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, por meio de AR – Aviso Registrado ou envelope – protocolado diretamente ao pregoeiro;

6.4.6 - O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.

6.4.7 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.montealegre.pa.gov.br ou no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente ao pregoeiro.

6.5 - Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta

6.5.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, após convocação do Pregoeiro, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta consolidada, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado.

6.5.2 - Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente, deverá constar:

a) **número do Pregão, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico** (e-mail) para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **valor unitário e total**, expresso em REAL, com duas casas decimais, **MARCA**, se for o caso, além de outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante, sob pena de desclassificação;

b.1) A proposta deve conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos produtos ofertados, incluído a especificação, marca, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.

6.5.3 - O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do final da sessão pública virtual, com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos.

6.6 - Da habilitação:

6.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance final ou negociação na forma do item 6.1 - Do envio das Propostas de Preços, deverão ser anexados ao Sistema Compras governamentais, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

6.6.2 - A habilitação parcial do licitante será verificada mediante consulta Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “on line”, ao SICAF, da HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação, devendo o licitante atender o **item 6.6.4**.

6.6.3 - Qualificação econômica-financeira será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Casos os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro).

6.6.4 - As empresas mesmo que **inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** deverão fazer a comprovação mediante o envio pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, na aba “enviar anexo” dos seguintes documentos:

a) A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

- 1- Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art. 983 do Código Civil)

- 3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à **Regularidade Fiscal**:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2 - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 6 - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CRF.

c) A documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**:

- 1- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

d) A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**:

- 1- Certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- 2- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- 3- Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.** Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador;
- 4- A licitante deverá apresentar ainda:
 - 4.1 - Carta de apresentação dos documentos de habilitação – Anexo VII;
 - 4.2 - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º da Lei Complementar 123/2006) Anexo IV;
 - 4.3 – As declarações de que tratam os subitens 4.1 e 4.2, serão feitas em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS e/ou enviadas juntamente com os documentos declinados nos itens 4.6.4.

e) A documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

- 1- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação de forma satisfatória, em características, quantidades e prazos;
 - 1.1- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública), devendo a firma do signatário ou da pessoa jurídica ser reconhecida em Cartório.
 - 1.2 - **O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM RELAÇÃO AOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1- Os Itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo I, estes deverão estar de acordo com a CATEGORIA, estabelecida pelo inciso III, alínea “d) DE ALUGUEL”, do art. 96, do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

2.2- O Item 3 do Termo de Referência, do anexo I, deverá apresentar infraestrutura e equipamentos de segurança (colete salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação, O piloto da embarcação, deverá possuir toda habilitação técnica exigida pela Marinha do Brasil, para a prestação de serviço pela contratada, documentos relativos a propriedade da embarcação em nome da empresa (certificado de Propriedade) junto a Marinha do Brasil (capitania dos Portos).

6.6.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

6.6.6 - Os documentos postados por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando solicitados pelo Pregoeiro via chat, deverão ser entregues na CPL e/ou postados nos correios, em cópias autenticadas ou originais, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, para o endereço citado no **item 6.13**.

6.7 - O pregoeiro efetuará ainda para efeitos de habilitação:

6.7.1 - Consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

6.8 - A documentação deverá:

6.8.1 - Estar em nome da licitante;

6.8.2 - Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão competente;

6.8.3 - Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

6.9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.11 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas.

6.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.13 - **A licitante declarada vencedora com proposta aceita e habilitada junto ao COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverá entregar e/ou postar via Correios (SEDEX), os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação via chat ou do encerramento da sessão para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - A/C Departamento de Compras e Licitações – PRAÇA TIRADENTES, 100 – BAIRRO: CIDADE BAIXA - CEP: 68.220-000 – MONTE ALEGRE/PA.**

6.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o Licitante inabilitado, sendo convocado outro Licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

6.15 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.16 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os Licitantes, a classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.17 - As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas;

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 - O prazo de vigência e execução do contrato, vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

7.2 - O prazo de início da prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, situada na Cidade de Monte Alegre – Pará.

7.3 - O fretamento do veículo, objeto desta licitação, se dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e rigorosamente de acordo com a programação das ações do Departamento, que indicará com antecedência os dias e locais, que serão utilizado o veículo, de acordo com o do Termo de Referência.

7.4 - Nos dias de uso dos veículos, os mesmos deverão ser apresentados limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo **DENATRAN NOS ITENS 1 E 2, E PELA MARINHA DO BRASIL (CAPITANIA DOS PORTOS) NO ITEM 3.**

7.5 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

7.6 - Durante a prestação de serviços, o contratante poderá exigir a substituição do veículo, caso o veículo apresentado, apresente algum problema que dificulte a execução do fretamento. Não sendo aceito um veículo que apresente características inferiores ao informado no Termo de Referência e que essa substituição não ultrapasse um limite de 48 (quarenta e Oito) horas, do ocorrido.

7.7 - As Notas Fiscais serão recebidas pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços prestados.

7.8 - **No ato da apresentação da nota fiscal, está deverá vim acompanhada da Programação e um relatório das diárias referente as Ações da Secretaria Municipal de Educação.**

7.9 - Aceito a prestação de serviços, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos serviços.

7.10 - DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agencia e o número da conta corrente e praça de pagamento.

7.11 - Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

8.2 - Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

8.3 - O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

8.4 - O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo fiscal do contrato, através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento;

8.5 - Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da PMMA), o atesto será dado através do fiscal substituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

8.6 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido;

8.7 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2 - A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.3 - Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a PMMA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5 - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a PMMA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela PMMA ou cobrada judicialmente.

9.7 - Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10 - DO CONTRATO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

10.2. No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá atender as disposições da habilitação pertinente à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

10.3. Integra o presente Edital a minuta do **Contrato (Anexo VIII)** que deverá ser **assinada eletronicamente pela licitante vencedora**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização pela PMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 10.4.** Para poder efetivar a assinatura eletrônica do Contrato, a licitante vencedora deverá possuir certificação digital.
- 10.5.** A recusa injustificada do licitante vencedor em não executar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 10.6.** O acompanhamento (gestão) e fiscalização serão realizados por servidor designado pela administração.
- 10.7.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a licitante da responsabilidade no fornecimento dos produtos.
- 10.8.** A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante.
- 10.9.** A comunicação entre o fiscal do contrato e a licitante será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos objetos.
- 10.10.** Quando houver necessidade de emitir notificações para a licitante, o gestor deverá dar conhecimento ao Secretário (a) Municipal para que este pratique o ato.
- 10.11.** Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos estão disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e em normatização própria.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1.** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto nº. 3.555/2000.
- 11.2.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços.
- 11.3.** Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 11.4.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11.5.** Após apresentação da proposta de preços de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 11.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.
- 11.7.** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 11.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 11.10.** Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 11.11.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.12.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.13.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.14.** O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

www.comprasgovernamentais.gov.br, poderão também ser obtidos no sítio www.montealegre.pa.gov.br;

11.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@montealegre.pa.gov.br.

11.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Monte Alegre/PA.

11.17. São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Justificativa

Anexo III – Modelo- padrão de proposta comercial

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Parâmetro para análise de balanço

Anexo VI – Modelo de atestado de qualificação técnica

Anexo VII – Carta de apresentação dos documentos de habilitação

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Monte Alegre, 23 de agosto de 2022.

Jeseias Souza de Meireles
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS PARA ATENDER A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, DESTA MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

1.2 - A locação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Oficial deste Município de Monte Alegre, a realização do certame.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

| ITEM | QUANT. | UNID. | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|--------|--------|---|--------------|-----------------------|
| 3308 – FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 12.361.0005.2.111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB-30% 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. | | | | | |
| 01 | 200 | DIÁRIA | FRETAMENTO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, TRAÇADA COM AR CONDICIONADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE USO, COM MOTORISTA. PARA USO NAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA EM VISITA TÉCNICAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DAS ZONAS URBANAS E RURAL DESDE MUNICÍPIO, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELO CONTRATANTE. | R\$ 600,00 | R\$ 120.000,00 |
| 3535 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO 12.361.0002.2.416 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | | | | | |
| 02 | 120 | DIÁRIA | FRETAMENTO DE 01 (UMA) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) TONELADAS OU MAIS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE SERÁ UTILIZADO NO DAE (DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), NO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELO CONTRATANTE. | R\$ 690,00 | R\$ 82.800,00 |
| 03 | 70 | DIÁRIA | FRETAMENTO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS COM MOTOR DE POPA DE 90 HP DE 4 TEMPOS PARTIDA ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM BOTE DE ALUMÍNIO OU FIBRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) PESSOAS, COM TAMANHO MÍNIMO DE 5,30 METROS DE COMPRIMENTO E 2,00 METROS DE LARGURA, COM CAPOTA NÁUTICA, EQUIPADA COM BANCOS ACOLCHOADOS ESTRADO ANTIDERRAPANTE, COLETE SALVA VIDAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, COM CONDUTOR HABILITADO, PARA SER UTILIZADO NA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E VISITA TÉCNICA DA COORDENADORA DA REGIÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL: NOSSA SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO - SAPUCAIA, CURRALINHO, CUIEIRAS, BOM JARDIM, SANTA RITA E PIAPÓ - REGIÃO DE VÁRZEA - COSTA DO AMAZONAS DESDE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE: OBS: COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELO CONTRATANTE. | R\$ 1.216,67 | R\$ 82.775,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 285.975,00 |

O Valor estimativo para esta licitação é de **R\$ 285.975,00** (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – II

JUSTIFICATIVA

1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4, COM CONDUTOR PARA SER UTILIZADO PELA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, EM VISITA TÉCNICA NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.

A Educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na Formação de seus cidadãos, certamente estará contribuindo para no futuro bem próximo, melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Neste sentido, buscando sempre a melhoria e qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, faz-se necessário que seja firmado um contrato de aluguel de 01(um) veículo, tipo camionete cabine dupla, 4x4, para ser utilizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as 129(cento e vinte e nove) Escolas situadas na zona urbana e rural deste município.

Vale ressaltar, que o aluguel do veículo visa dinamizar os serviços de acompanhamento pedagógico na zona urbana e rural sendo: Monitoramento das ações dos programas federais: Brasil na Escola, Educação Conectada e Tempo de Aprender; Desenvolvimento de Atividades do Serviço de Atendimento Educacional Especializado, com acompanhamento das atividades dos alunos e professores por parte da professora Itinerante de AEE (Atendimento Educacional Especializado); Visita nas Escolas da Zona Urbana e Rural para acompanhamento pedagógico dos professores e monitoramento da aprendizagem dos alunos, entre outros.

Assim, diante da real necessidade, e cumprindo o que preconiza a Lei de Licitação nº 866/93, justifica-se a contratação do aluguel de 01(um) veículo como forma de subsidiar o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, proporcionando aos servidores, colaboradores e público atendido, um serviço de qualidade e excelência.

Monte Alegre – PA, 13 de junho de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

JUSTIFICATIVA PARA FRETAMENTO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTAR ALIMENTOS PARA AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE.

A Educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na Formação de seus cidadãos, certamente estará contribuindo para no futuro bem próximo, melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Neste sentido, buscando sempre a melhoria e a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, faz-se necessário a contratação de um veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, com capacidade para 04 (quatro) toneladas ou mais, para ser utilizado pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, na distribuição de gêneros alimentícios que compõe o cardápio da merenda escolar servida aos alunos nas 129 Unidades Educacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

É importante registrar, que a contratação desse serviço é indispensável em virtude do veículo próprio Caminhão Baú do Departamento de Alimentação Escolar, encontrar-se em oficina mecânica para conserto, sem prazo de entrega, e que diante dessa situação o veículo contratado atenderá este Departamento que atua como Central de distribuição dos gêneros alimentícios em todas as escolas da zona urbana e rural, atendendo aos critérios de segurança e condições satisfatória ao consumo saudável deste alimentos, no período de 120 (cento e vinte) dias.

Assim, diante da real necessidade, e cumprindo o que preconiza a Lei de Licitação nº 8.666/93, justifica -se a contratação do aluguel de 01(um) veículo tipo Caminhão Baú para subsidiar no transporte dos gêneros alimentícios em atendimento as 129 Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deste Município de Monte Alegre.

Monte Alegre - PA, 06 de julho de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

JUSTIFICATIVA PARA FRETAMENTO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS COM MOTOR DE POPA DE 90 HP DE 4 TEMPOS, COM CONDUTOR PARA SER UTILIZADA NA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E VISITA TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL: NOSSA SRA. DO PERPETUO SOCORRO- SAPUCAIA, CURRALINHO, CUIEIRAS, BOM JARDIM, SANTA RITA E PIAPÓ – REGIÃO DE VÁRZEA - COSTA DO AMAZONAS DESTA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.

A Educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na Formação de seus cidadãos, certamente estará contribuindo para no futuro bem próximo, melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Neste sentido, buscando sempre a melhoria e a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, faz-se necessário a contratação de uma embarcação tipo LANCHAS, com capacidade mínima para 07 (sete) pessoas, para ser utilizada em visita técnica pela Coordenação da Região da Área de Várzea e pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, na distribuição de gêneros alimentícios que compõe o cardápio da merenda escolar servida aos alunos nas 06 Unidades Educacionais: Nossa Sra. do Perpetuo Socorro - Sapucaia, Curralinho, Cuieiras, Bom Jardim, Santa Rita e Piapó – Região de Várzea - Costa do Amazonas, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

É importante registrar, que a contratação desse serviço é indispensável para o acompanhamento pedagógico dos professores e monitoramento da aprendizagem dos alunos das Escolas localizadas na área de várzea deste município, como também, esta embarcação, servirá para subsidiar o serviço de entrega da merenda escolar em tempo hábil, haja vista que esta região não dispõe de energia elétrica 24 horas para o armazenamento de materiais perecíveis, atendendo desta forma, o Departamento de Alimentação Escolar que atua como Central de distribuição dos gêneros alimentícios em todas as escolas da zona urbana, rural e área de várzea considerando os critérios de segurança e condições satisfatória ao consumo saudável destes alimentos, pelo período de 70 (setenta) dias.

Assim, diante da real necessidade, e cumprindo o que preconiza a Lei de Licitação nº 8666/93, justifica-se a contratação do aluguel de 01(uma) embarcação tipo lancha para subsidiar as visitas técnicas da coordenação e no transporte dos gêneros alimentícios em atendimento as 06 (seis) Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino da Área de Várzea deste Município de Monte Alegre.

Monte Alegre - PA, 17 de agosto de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

2 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO

De acordo com a Lei Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), agregado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a quantidade solicitada para a aquisição.

Neste contexto, a Administração Pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a contratar o quantitativo dos serviços solicitados, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS’ (anexo) fretamento de 01 (um) veículo tipo camionete cabine dupla 4x4, com condutor, em bom estado de conservação, que será utilizado pela Coordenação Pedagógica em visita técnica nas Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural da Rede Municipal de Ensino, justificando assim a quantidade de diárias ora solicitadas.

Monte Alegre - PA, 13 de Junho de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021

JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO

De acordo com a Lei Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), agregado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a quantidade solicitada para a aquisição.

Neste contexto, a Administração Pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a contratar o quantitativo dos serviços solicitados, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS’ (anexo) fretamento de 01 (um) veículo tipo Caminhão Baú com capacidade para 04 toneladas ou mais, em bom estado de conservação, que será utilizado pelo Departamento de Alimentação Escolar-DAE, no transporte de gêneros alimentícios em atendimento as 129 Unidades Educacionais vinculadas a Rede Municipal de Ensino, justificando assim a quantidade de diárias ora solicitadas.

Monte Alegre - PA, 06 de julho de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO

De acordo com a Lei Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), agregado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a quantidade solicitada para a aquisição.

Neste contexto, a Administração Pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a contratar o quantitativo dos serviços solicitados, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS’ (anexo) fretamento de 01 (uma) embarcação tipo Lancha com capacidade mínima para 07 (sete) pessoas, em bom estado de conservação, que será utilizado pela Coordenação Pedagógica em visita técnica e pelo Departamento de Alimentação Escolar-DAE, no transporte de gêneros alimentícios em atendimento as 06 (seis) Unidades Educacionais da Área de Várzea vinculadas a Rede Municipal de Ensino, justificando assim a quantidade de diárias ora solicitadas.

Monte Alegre - PA, 17 de agosto de 2022.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO – III

Modelo - padrão de proposta comercial
(Uso obrigatório por todas as licitantes)

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS PARA ATENDER A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, DESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. **CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | MARCA/MODELO/ANO | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------------------|---------------|------|------------------|-------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | |

Documentos complementares a serem enviados, juntamente com a Proposta:

- 1 - Cópia da CNH do motorista. (atualizados);
- 2 - CRLV veículo em nome da empresa licitante. (atualizados);
- 3 - Habilitação técnica exigida pela Marinha do Brasil, para a prestação de serviço pela contratada, documentos relativos a propriedade da embarcação em nome da empresa (certificado de Propriedade) junto a Marinha do Brasil (capitania dos Portos).

OBS: O veículo disponibilizado, não poderão ser sublocados de terceiros.

Todos os documentos enviados, deverão estar em nome da empresa participante, no dia da abertura do Pregão Eletrônico.

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO - IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa)__, inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de
identidade nº _____ e de CPF _____ nº DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 do Edital do
Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, e considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO - V

ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO - VI

MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **_ (Nome e CNPJ da empresa favorecida)_**, estabelecida na **___(endereço completo da empresa favorecida)___**, **___ fornece(u)/executa(ou)___** para esta empresa **___(nome e CNPJ da empresa emitente)___**, situada na **___(endereço da empresa emitente do atestado)___**, o(s) material(ais), abaixo especificados :

Atestamos, ainda, que os **_____ (fornecimentos/materiais estão sendo/foram executados)** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO - VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONE ALEGRE - PMMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, ainda, que nossa empresa encontra-se cadastrada junto ao SICAF (se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de participação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos sob pena da lei, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PMMA bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação em epígrafe.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Na oportunidade, credenciamos junto à PMMA o Sr., Carteira de Identidade nº __, Órgão
Expedidor _____, CPF nº _____, endereço
_____, E-mail _____, fone (____) _____, fax nº (____)
_____, para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo licitatório.

Localidade, ____ de _____ de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO - VIII
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS PARA ATENDER A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, DESTE MUNICÍPIO, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo que entre si firmam de um lado, o _____, pessoa jurídica de direito público, com sede _____, inscrito no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão)**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº **(inserir o número)** e do CPF/MF sob nº **(inserir o número)**, e a (o) **(inserir nome da empresa)**, com sede **(inserir endereço completo)**, CNPJ nº **(inserir o número)**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio)**, tendo em vista a homologação do resultado da **(inserir modalidade da licitação)** nº **(inserir o número da licitação) / (inserir o ano) - (inserir sigla do licitador)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS PARA ATENDER A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E O DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, DESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

1.2 – VEÍCULO TIPO: _____ **ANO/MODELO:** _____, **PLACA:** _____, **RENAVAM:** _____

1.3 - VEÍCULO TIPO: _____ **ANO:** _____, **NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS:** _____, **TIPO DO MOTOR:** _____

1.4 - A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do **Pregão Eletrônico nº _____/2022** do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementardeste, no que não o contrariarem. São eles:

1.5 - O Edital do **Pregão Eletrônico nº _____/2022**, do CONTRATANTE; e

1.6 - A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em ____ de _____ de 2022.

1.7 - A Contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Edital acima citado.

1.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.9 – Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--------|-------|-------------------------|----------|----------|
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

| | | | |
|--|--|---------------------|--|
| | | VALOR TOTAL DO ITEM | |
|--|--|---------------------|--|

2.1. O valor unitário da diária é de R\$ _____ (_____), ficando o valor total em R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.12 - O prazo de vigência e execução do contrato, vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

3.1 - O Prazo de início da prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, situada na Cidade de Monte Alegre – Pará.

3.2 - O fretamento dos veículos, objeto desta licitação, se dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e rigorosamente de acordo com a programação das ações dos Departamentos, que indicarão com antecedência os dias e locais, que serão utilizados, de acordo com o do Termo de Referência.

3.3 - Nos dias de uso dos veículos, os mesmos deverão ser apresentados limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo **DENATRAN OU PELA MARINHA DO BRASIL (CAPITANIA DOS PORTOS)**.

3.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

3.5 - Durante a prestação de serviços, o contratante poderá exigir a substituição do veículo, caso o veículo apresentado, apresente algum problema que dificulte a execução do fretamento. Não sendo aceito um veículo que apresente características inferiores ao informado no Termo de Referência e que essa substituição não ultrapasse um limite de 48 (quarenta e Oito) horas, do ocorrido.

3.6 - As Notas Fiscais serão recebidas pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços prestados.

3.7 - **No ato da apresentação da nota fiscal, está deverá vim acompanhada da Programação e um relatório das diárias referente as Ações do Departamento Pedagógico ou pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE, da Secretaria Municipal de Educação.**

3.8 - Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.9 - O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.10 - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços conforme dias trabalhados, informado na Nota Fiscal emitida pela contratante.

4.2 - O pagamento da despesa decorrente do serviço a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo fornecido no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Prestação de Serviços, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas, documentos relativos a propriedade dos transportes em nome da empresa. **No item 3 EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA, deverá apresentar documentos relativos à propriedade da embarcação em nome da empresa (certificado de Propriedade) junto a Marinha do Brasil (Capitania dos Portos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3535 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

12.361.0002.2.416 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

3308 – FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

12.361.0005.2.111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB-30%

FONTE DE RECURSOS: 15.41.00.00 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% COMPLE. UNIÃO-VAAF

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Portaria nº 0364/2022, ENILSON ACREANO LAVOR NETO, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- II - DA CONTRATADA:**
- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 8.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.2 a 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

